D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 7/2011 de 18 de Março de 2011

Aviso de projecto de projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCEVE – Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e outra e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e do contrato colectivo e respectivas alterações do contrato colectivo de trabalho entre a mesma associação de empregadores e o SITESC – Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros.

- 1 Nos termos e para os efeitos dos n.^{OS} 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCEVE Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e outra e o SITESC Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros e o contrato colectivo de trabalho e respectivas alterações entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, respectivamente, publicadas, no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2010 e n.º 43, de 22 de Novembro de 2010.
- 2 A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto alínea *d*), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.
- 3 Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 26 de Janeiro de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCEVE – Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e outra e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e o contrato colectivo de trabalho e respectivas alterações do contrato colectivo de trabalho entre a mesma associação de empregadores e o SITESC – Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros, respectivamente, publicadas, no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 32, de 29 de Agosto de 2010 e n.º 43, de 22 de Novembro de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que se dediquem à actividade de produção e comercialização de vinhos, seus derivados e bebidas espirituosas em geral, uns e outros representados pelas associações que os outorgam.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas pelas

convenções e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pelas convenções, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 37, dos quais 15 (40,54%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

As convenções actualizam, ainda, o subsídio de refeição, entre 2,6% e 2,7%, ajudas de custo nas deslocações, entre 0,9% e 1,5%, o subsídio de turno, entre 1,1% e 1,4%, e o seguro e fundo para falhas, entre 1% e 1,49%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que as actualizações salariais expressam valores inferiores ao da remuneração mínima mensal garantida aplicável na Região, procede-se à ressalva do acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

De igual modo, considerando que as alterações às convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

À semelhança da anterior extensão, as adegas cooperativas são excluídas do âmbito da presente extensão, aplicando-se-lhes a respectiva regulamentação específica.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores que prosseguem a actividade na Região, a extensão assegura para as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária retroactividade idêntica à das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2, do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações das convenções na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCEVE – Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e outra e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e do contrato colectivo e respectivas alterações do contrato colectivo de trabalho entre a mesma associação de empregadores e o SITESC – Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, alínea *d*), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na

redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCEVE – Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e outra e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e o contrato colectivo de trabalho e respectivas alterações do contrato colectivo de trabalho entre a mesma associação de empregadores e o SITESC – Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros, respectivamente, publicadas, no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 32, de 29 de Agosto de 2010 e n.º 43, de 22 de Novembro de 2010, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) As relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes, excluindo as adegas cooperativas, que se dediquem à actividade de produção e comercialização de vinhos, seus derivados e bebidas espirituosas em geral e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes, excluindo as adegas cooperativas, que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior, e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não filiados nas associações outorgantes.

Artigo 2.º

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.
- 2 Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.°

- 1 A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais (Anexo III-A) e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com inicio no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de seis.